

## Lei Municipal nº 1479/2023.

### Estima a Receita e fixa a despesa do município de Quartel Geral/MG para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG,  
Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quartel Geral para o **exercício financeiro de 2024**, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos instituídos pelo poder público municipal.

**Art. 2º** O orçamento do Município de Quartel Geral, estima a receita em **R\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

RECEITAS POR FONTES	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.494.905,88
CONTRIBUIÇÕES	923.580,39
RECEITA PATRIMONIAL	1.739.281,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.246.232,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	634.000,00
RECEITAS CORRENTE – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
CONTRIBUIÇÕES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	870.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	735.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>35.643.000,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(4.856.000,00)
<b>SUB TOTAL</b>	<b>(4.856.000,00)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	13.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>13.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.800.000,00</b>

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



**Art. 4º** As despesas do Município de Quartel Geral estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	1.580.000,00
JUDICIÁRIA	5.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	91.500,00
ADMINISTRAÇÃO	2.698.700,00
SEGURANÇA PÚBLICA	24.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	684.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.553.000,00
SAÚDE	9.485.200,00
EDUCAÇÃO	6.015.500,00
CULTURA	253.000,00
URBANISMO	1.048.620,00
SANEAMENTO	60.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	394.380,00
AGRICULTURA	200.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	33.500,00
ENERGIA	300.000,00
TRANSPORTE	2.290.100,00
DESPORTO E LAZER	288.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	750.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.800.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CORPO LEGISLATIVO	1.580.000,00
GABINETE DO PREFEITO	347.400,00
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	96.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.533.800,00
DIVISÃO DE FAZENDA	1.406.000,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	6.015.500,00
DIVISÃO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.535.200,00
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	684.500,00
DIVISÃO DE POSTURAS E LICENCIAMENTO	873.620,00
DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.330.100,00
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1.524.000,00
DIVISÃO DE CULTURA	253.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	321.500,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	394.380,00
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	151.500,00
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOPREV	4.553.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.800.000,00</b>

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.668.454,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	180.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.198.507,45
<b>SUBTOTAL</b>	<b>28.046.962,11</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	2.061.037,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	570.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.631.537,89</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	121.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>121.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.800.000,00</b>

**Art. 5º** Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 6º** Ficam os Poderes do Município, o Executivo e o Legislativo, seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as fundações, autorizados, mediante decretos, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa fixada para cada um dos Poderes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o excesso de arrecadação por fonte até o limite apurado do exercício.

III – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior.

IV – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, às dotações do orçamento para o exercício de 2024, destinados a suplementação de recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadação efetiva de recursos com destinos específicos, de transferências e/ou convênios celebrados com a União, Estado e outras entidades, utilizando como fonte para a movimentação, a anulação em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.

V – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2024, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como fonte para movimentação, os recursos previstos no art. 43, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

VI – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para alterar o valor previsto nas fontes de recursos das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2024, quando tais fontes se tornarem insuficientes, utilizando como recurso para movimentação da



alteração, a redução em igual valor, de outras fontes presentes na mesma dotação orçamentária, até o seu respectivo valor original.

**VII** – abrir créditos adicionais suplementares para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência, até o seu respectivo valor original.

**VIII** - realizar operações de crédito, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

**IX** - cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único** – O decreto que trata o caput deste artigo será expedido pelo Poder Executivo, mediante solicitação do Poder Legislativo, e dos seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 7º** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário e a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

**Art. 8º** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não estabelecida à programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), observando o que determina o art. 29-A da Constituição da República, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 9º** Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, especificamente os seguintes:

**ANEXO I** - Adendo II – Receita por Fontes e Despesa por Categoria Econômica;

**ANEXO II** - Adendo III – Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral;

**ANEXO III** - Adendo III - Receita Segundo as Categorias Econômicas;

**ANEXO IV** - Quadro Sumário da Despesa;

**ANEXO V** – Adendo V - Programa de Trabalho por Órgão;

**ANEXO VI** - Demonstrativo dos Projetos/Atividades a Serem Desenvolvidos;

**ANEXO VII** - Adendo VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

**ANEXO VIII** - Adendo VIII - Demonstrativo da Despesa por Poder e Funções;

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



**ANEXO IX** - Adendo V - Quadro de Detalhamento de Despesa por Fonte de Recurso;

**ANEXO X** - Adendo III - Receita Estimada por Fonte de Recurso;

**ANEXO XI** - Adendo VIII - Receita por Fontes e Despesa por Funções do Governo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Quartel Geral, 28 de Dezembro de 2023

**GASPAR CARLOS FILHO**  
Prefeito Municipal